

Proc n.º 122020730000975/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Edson Pereira de Alencar – CPF: 255.042.742-49
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713MG3311385

Portaria n.º 202004003857, de 14/07/2020 -**Proc n.º 2020730008557/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Celestino da Piedade Gomes – CPF: 085.593.412-34
Marca/Tipo/Chassi

HONDA/CITY LX FLEX/Pas/Automovel/93HGM2520BZ118005

Portaria n.º 202004003859, de 14/07/2020 -**Proc n.º 2020730008447/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Jose Maria Sergio Santos Silva – CPF: 033.825.912-00
Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/ETIOS HB XPLUS AT/Pas/Automovel/9BRK29BT1L0193447

Portaria n.º 202004003861, de 14/07/2020 -**Proc n.º 2020730008199/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Renato Cavalcante de Lima – CPF: 512.502.502-00
Marca/Tipo/Chassi

GM/PRISMA JOY/Pas/Automovel/9BGRJ6910AG200872

Portaria n.º 202004003863, de 14/07/2020 -**Proc n.º 2020730008439/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Joel José Pereira Campos – CPF: 108.847.502-72
Marca/Tipo/Chassi

HONDA/CITY LX CVT/Pas/Automovel/93HGM6650GZ208738

PORTARIAS DE REVOGAÇÃO DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT**Portaria n.º 202004003824, de 14/06/2020 -****Proc n.º 0020207300085078/SEFA**

Motivo: Revogar a concessão da isenção do IPVA ao veículo de 01/01/2019 a 31/12/2019
Base Legal: art. 1º, § 1º, IV c/c §§ 5º e 6º da Lei nº 6.017/96 revogação decorrente de mudança de categoria em veículo beneficiado, placa qdz8592
Interessado: Jorge Marcelo Goulart de Souza – CPF: 128.242.242-15
Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19627MG2288828

Protocolo: 561304**ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF****TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO**

A Secretaria Geral torna público a (s) data (s) de julgamento do (s) recurso (s) abaixo, a ocorrer por meio de videoconferência, conforme Instrução Normativa n. 13/2020, de 30/04/2020, na sala de sessões do Tribunal, sito em Belém, na Av. Gentil Bittencourt, 2566, 3º andar, entre Trav. Castelo Branco e Av. José Bonifácio:

PRIMEIRA CÂMARA PERMANENTE DE JULGAMENTO

Em 20/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16015, AINF n.º 172016510000038-8, contribuinte CFH EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA, Insc. Estadual n.º 15216760-9

Em 20/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16017, AINF n.º 172016510000039-6, contribuinte CFH EMPREENDIMIENTOS COMERCIAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA, Insc. Estadual n.º 15216760-9

Em 20/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16183, AINF n.º 172016510000033-7, contribuinte COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DO PARA LTDA., Insc. Estadual n.º 15094423-3

Em 20/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16185, AINF n.º 172016510000034-5, contribuinte COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DO PARA LTDA., Insc. Estadual n.º 15094423-3

Em 20/07/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 13107, AINF n.º 092011510000292-3, contribuinte BTR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Insc. Estadual n.º 15191037-5

Em 20/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 13109, AINF n.º 092011510000292-3, contribuinte BTR COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, Insc. Estadual n.º 15191037-5

Em 20/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 16727, AINF n.º 102015510000026-1, contribuinte JBS S/A, Insc. Estadual n.º 15369064-0

Em 20/07/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 15981, AINF n.º 072015510001154-1, contribuinte JBS S/A, Insc. Estadual n.º 15307998-3

Em 20/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14081, AINF n.º 072015510000083-3, contribuinte NOVA DISTRIBUIDORA LTDA, Insc. Estadual n.º 15193684-6

Em 20/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14087, AINF n.º 072015510009926-0, contribuinte NOVA DISTRIBUIDORA LTDA, Insc. Estadual n.º 15193684-6

Em 20/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 14089, AINF n.º 072016510001800-4, contribuinte NOVA DISTRIBUIDORA LTDA, Insc. Estadual n.º 15193684-6

Em 20/07/2020, às 09:30h, RECURSO DE OFÍCIO n.º 17173, AINF n.º 182017510000134-2, contribuinte CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Insc. Estadual n.º 15331726-4

Em 20/07/2020, às 09:30h, RECURSO VOLUNTÁRIO n.º 17175, AINF n.º

182017510000134-2, contribuinte CONSORCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Insc. Estadual n.º 15331726-4

ACÓRDÃOS**PRIMEIRA CÂMARA**

ACÓRDÃO N. 7399 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17059 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 042015510000125-1). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS - Auto de Infração. 1. É nulo o AINF que tem base em levantamento fiscal fundado em relatório de "expectativa de receita", sem a devida análise que confirme a referida expectativa para cada uma das situações tributárias. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7398 – 1ª CPJ. RECURSO N. 13601 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 372012510000261-1). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – INSCRIÇÃO ESTADUAL SUSPENSADA. PRELIMINAR REJEITADA. BASE DE CÁLCULO REVISADA. 1. Não há que se falar em nulidade da cobrança fiscal quando o lançamento tributário estiver elementos suficientes para conhecer a natureza da infração e a pessoa do infrator. 2. Merece ser revisado o valor do crédito tributário, haja vista a identificação de erro na apuração da base de cálculo do tributo. 3. Deixar de recolher ICMS devido, em virtude de inscrição estadual suspensa, configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista. 4. Recurso conhecido e parcialmente provido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7397 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15423 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 092014510000004-3). CONSELHEIRO RELATOR: DANIEL HISSA MAIA. EMENTA: ICMS – ILEGITIMIDADE PASSIVA. NULIDADE DA COBRANÇA. 1. Deve ser decretada a nulidade do lançamento tributário, em virtude da constatação da ilegitimidade passiva na cobrança fiscal. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7396 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15877 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032015510009796-4). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. ESTORNO DE CRÉDITO. 1. Não há que se falar em nulidade do lançamento tributário quando constatado que o mesmo respeitou as formalidades legais para existir e possuir validade. 2. Deixar de estornar, em hipótese legalmente prevista, o crédito do imposto recebido em decorrência de entrada de mercadoria em seu estabelecimento, constitui infringência à legislação tributária estadual e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do recolhimento do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7395 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15497 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 392015510000422-2). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. Auto de Infração. Nulidade. 1. Deve ser declarada, preliminarmente, a nulidade do Auto de Infração e Notificação Fiscal, lastreado por suposta inidoneidade de documento fiscal, vez que comprovada sua regularidade e correto preenchimento com indicações obrigatórias à luz da legislação vigente. 2. Recurso conhecido para, em preliminar, decretar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7394 – 1ª CPJ. RECURSO N. 16769 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 072013510000593-8). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. NULIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO DE OFÍCIO. 1. É definitiva a decisão singular que decretou a nulidade do Auto de Infração e Notificação Fiscal - AINF. 2. Recurso não conhecido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 10/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 10/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7393 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17833 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 0720075100006152-0). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JÚNIOR. EMENTA: IPVA. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher IPVA de veículo automotor adquirido em exercícios anteriores configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7392 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15793 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 092016510005254-4). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JÚNIOR. EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. 1. Deixar de recolher ICMS decorrente da omissão de saídas de mercadorias configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7391 – 1ª CPJ. RECURSO N. 15603 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 072015510009472-2). CONSELHEIRO RELATOR: ALBERTO AUGUSTO VELHO VILHENA JÚNIOR. EMENTA: 1. Emitir documento fiscal relativo à operação tributada como isenta configura infração à legislação tributária sujeita à penalidade legalmente prevista, independentemente do recolhimento do imposto devido. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/06/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 03/06/2020.

ACÓRDÃO N. 7390 – 1ª CPJ. RECURSO N. 17247 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 032016510004320-9). CONSELHEIRO RELATOR: VILSON JOÃO SCHUBER. EMENTA: OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. FALTA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL. RETROATIVIDADE BENEFÍCA. 1. Deve ser aplicada a retroatividade benéfica, na forma do art. 106, inciso II, alínea "c", quando verificado que lei posterior reduziu o valor da multa imputada. 2. Deixar de escriturar na escrituração fiscal digital – EFD, notas fiscais ele-